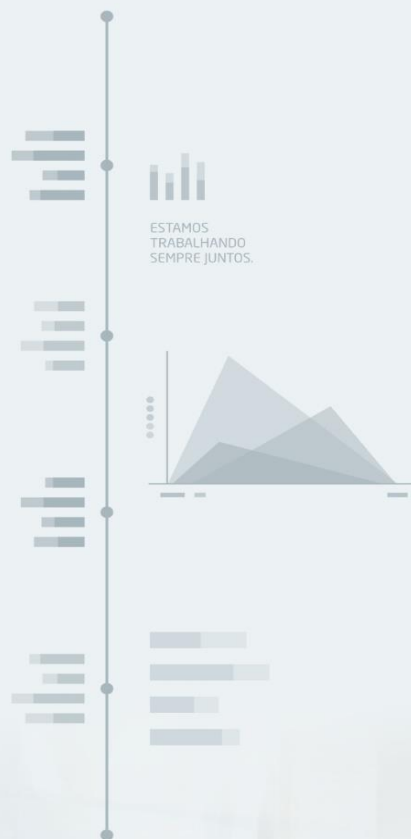
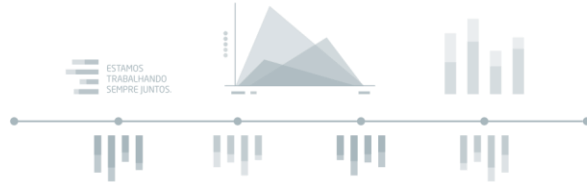


Plano de Retomada das Atividades Presenciais

JUNHO | 2020

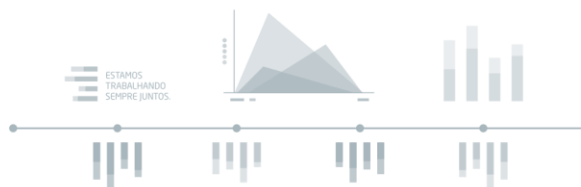




ÍNDICE

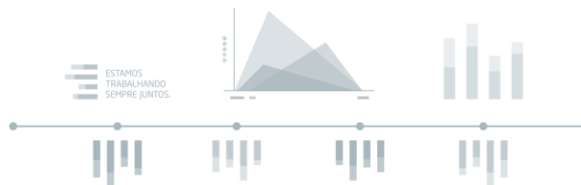
1 – INTRODUÇÃO	4
2 - PROTOCOLOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	10
2.1 Regras de distanciamento entre pessoas e ocupação dos espaços	10
2.2 Hábitos comportamentais e de higiene pessoal	12
2.3 Limpeza e desinfecção de ambientes	13
2.4 Refrigeração de ambientes	14
2.5 Utilização de elevadores, banheiros, refeitórios e demais áreas comuns	15
2.6 Uso de veículos	16
2.7 Acesso de membros, servidores, estagiários e colaboradores às unidades.....	17
2.8 Acesso e atendimento ao público externo	17
3 - GESTÃO DE PESSOAS. TELETRABALHO. REGIME PRESENCIAL EM SISTEMA DE REVEZAMENTO	18
3.1 Programa-piloto de teletrabalho no MPRJ	21
3.2 Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT)	22
3.3 Integrantes da Instituição suscetíveis a maior risco de contágio pelo vírus	23
3.4 Regime Presencial Diferenciado (RPD)	24
4 - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MPRJ	25
4.1 Procuradorias de Justiça	25





4.2 Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializada	26
4.3 Órgãos administrativos	29
5 - DIRETRIZES GERAIS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	30
5.1 Retorno progressivo das atividades e duração limitada de cada etapa	31
5.2 Regionalização das medidas a serem adotadas	34
5.3 Conjugação de regimes de trabalho e preferência pelo trabalho remoto	35
5.4 Vedação à aglomeração de pessoas	36
5.5 Campanha interna de conscientização e orientações	37
6 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO	38
6.1 Núcleo de Saúde Ocupacional	38
6.2 Protocolo-Geral e Almojarifado Central	39
7 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	40





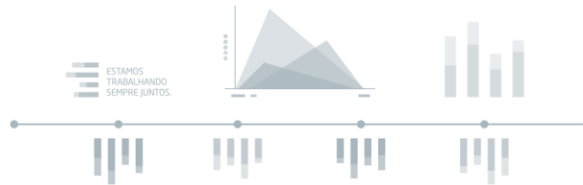
1 - INTRODUÇÃO

O presente plano é resultado de estudos e análises feitos pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do MPRJ - responsável pela Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), criado, pela Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020, com o propósito de gerenciar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O quadro pandêmico delineou-se a partir do mês de janeiro, quando observadas relevantes ações de órgãos internacionais e nacionais relacionadas à saúde pública:

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em razão do avanço da contaminação pelo novo coronavírus COVID-19;
- O Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;
- O Presidente da República. sancionou, em 6 de fevereiro de 2020, a Lei n.º 13.979, de eficácia limitada ao tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde pública, com uma série de medidas para o enfrentamento da referida emergência decorrente do novo coronavírus;
- O Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal emitiram a Nota Técnica Conjunta n.º 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, apresentando sugestões aos órgãos de execução voltadas à atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;
- A Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia da COVID-19, após a confirmação de mais de 118.000 (cento e dezoito mil) casos em 114 (cento e quatorze)

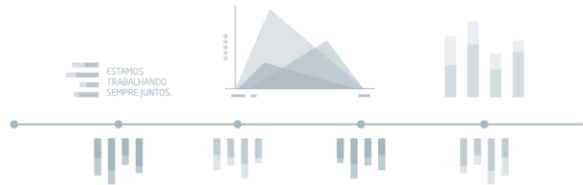




países, verificados em todos os continentes, com registros de transmissão sustentada entre as pessoas, e, já na ocasião, contabilizados 4.291 (quatro mil, duzentos e noventa e um) óbitos por causa da doença;

- O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de março de 2020, já com o registro de mortes no território fluminense e com o aumento do número de casos confirmados da doença, editou o Decreto nº 46.980, que fixou diversas medidas temporárias de cunho restritivo à circulação de pessoas, dentre elas a suspensão de aulas nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, bem como a suspensão do transporte intermunicipal de passageiros entre a Região Metropolitana e a Cidade do Rio de Janeiro;
- O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em atendimento à solicitação formulada pelo Presidente da República, reconheceu a ocorrência de emergência de saúde pública, para os fins previstos no artigo 65 da denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);
- O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de abril de 2020, publicou o Decreto nº 47.027, que, na prática, estendeu os efeitos do Decreto nº 46.980, de 19 de março, até o dia 30 de abril. Sucederam-se, ainda, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril, com extensão das medidas restritivas até o dia 11 de maio, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio, prorrogando a suspensão de diversas atividades no Estado até o dia 31 de maio, e, posteriormente, o Decreto nº 47.102, de 01 de junho, que reconheceu idêntico cenário e estendeu as providências até então adotadas até o dia 05 de junho;
- Em 05 de junho deste ano, foi editado o Decreto Estadual nº 47.112, que determina o início da flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e autoriza o funcionamento de alguns setores do comércio e da indústria, em horários específicos para evitar aglomerações. O ato também prorrogou, até o dia 21 de junho, algumas medidas restritivas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus no Estado do Rio. Segundo o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, *“para a elaboração do decreto, o Governo do Estado levou em consideração os dados epidemiológicos da Secretaria de Estado de*





Saúde, incluindo a redução do número diário de óbitos e das internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)”.

- O Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Resolução nº 214, de 15 de junho, que trata da retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público. O texto preconiza que a retomada deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas na resolução como forma de prevenção do contágio pela Covid-19.

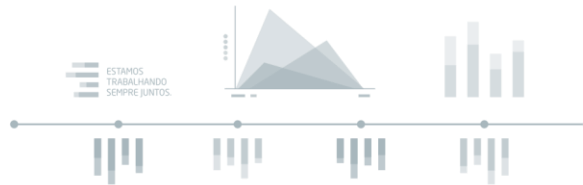
Desde o mês de março último, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na mesma esteira dos Poderes deste Estado, elaborou diversos atos normativos permeados de medidas relacionadas à contenção do contágio pela COVID-19, no âmbito da Instituição e, por consequência, com restrições de acesso do público externo às dependências do MPRJ.

A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, estabeleceu, no âmbito do MPRJ, as primeiras medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19):

- suspensão do atendimento e demais atos com a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
- suspensão dos eventos nas dependências do MPRJ até o dia 30 de abril;
- suspensão dos cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso;
- estabelecimento de eventos pela *internet*, *intranet* ou por videoconferência como regra;
- atendimento restrito aos casos urgentes e de relevante interesse público, preferencialmente por meio eletrônico ou por telefone;
- suspensão das atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, até o dia 30 de abril, ressalvadas as situações de urgência;
- estabelecimento do Regime Diferenciado de Teletrabalho para membros e servidores que exercem funções de assessoramento;



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



- fixação de rodízio presencial para os servidores que exercem funções de apoio administrativo e que atuam em funções em setores exclusivamente administrativos;
- definição do grupo de maior risco para o contágio pela COVID-19 e inserção desses profissionais em Regime de Teletrabalho Diferenciado;
- suspensão, até o dia 30 de abril, dos prazos fixados em atos normativos internos, ressalvados os casos urgentes.

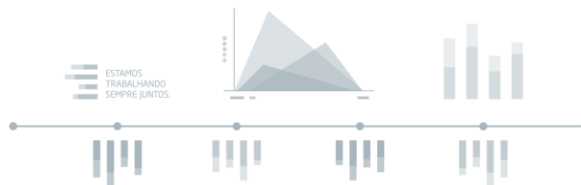
A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 22, de 17 de março de 2020, autorizou a realização, por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente, da oitava informal dos adolescentes em conflito com a lei apreendidos no período de 17 a 31 de março de 2020.

A Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020, instituiu, no âmbito do MPRJ, o Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), destinado a coordenar medidas administrativas e finalísticas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, recrudescer as medidas inicialmente descritas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21/20, estabelecendo:

- suspensão do expediente presencial de membros e servidores a partir de 23 de março e até ulterior deliberação;
- possibilidade de acesso presencial às dependências do MPRJ para demandas urgentes de responsabilidade do órgão de execução com atribuição, mediante prévia autorização da Coordenação do CRAAI ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo e, nos casos dos Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça;
- organização de efetivos mínimos presenciais para os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de natureza essencial pela Secretaria-Geral e pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- designação de membros e servidores para atuação no Regime Diferenciado de Atuação Urgente (RDAU/TJRJ), com atuação preferencialmente remota;
- atendimento ao público externo por canais exclusivamente eletrônicos.





A Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, instituiu a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ).

A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 26, de 30 de abril de 2020, suspendeu até 15 de maio os prazos estabelecidos em atos normativos internos e fixou a retomada dos prazos processuais dos procedimentos de gestão administrativa e dos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio eletrônico. Igualmente, ficaram restabelecidos os prazos previstos em atos normativos internos que guardassem relação com a retomada da atuação judicial determinada pelo Ato Normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº 12, de 22 de abril de 2020, que autorizou o transcurso dos prazos processuais dos processos eletrônicos.

A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 27, de 15 de maio de 2020, suspendeu até 31 de maio os prazos estabelecidos em atos normativos internos, inclusive aqueles relacionados aos procedimentos de gestão administrativa e aos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitam em meio eletrônico.

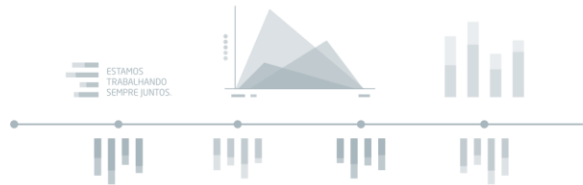
A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 28, de 20 de maio de 2020, aumentou o rol das situações de risco dispostas no artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21/20.

A Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 29, de 29 de maio de 2020, por sua vez, suspendeu até 14 de junho os prazos estabelecidos em atos normativos internos e fixou a retomada dos prazos processuais dos procedimentos de gestão administrativa e dos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitam em meio eletrônico, a partir de 1º de junho. Na mesma esteira, a Resolução Conjunta GPGJ nº 30, de 10 de junho de 2020, estendeu a suspensão dos prazos estabelecidos em atos normativos internos até o dia 30 de junho próximo.

Até o dia 21 de junho, o Estado do Rio de Janeiro registrou 96.133 (noventa e seis mil, cento e trinta e três) casos da doença e 8.875 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco) óbitos decorrentes do novo coronavírus no território fluminense. No Brasil, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde em seu sítio eletrônico, há 1.085.038 (um milhão, oitenta e cinco mil e trinta e oito) pessoas infectadas e 50.617 (cinquenta mil, seiscentos e dezessete) mortes.



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



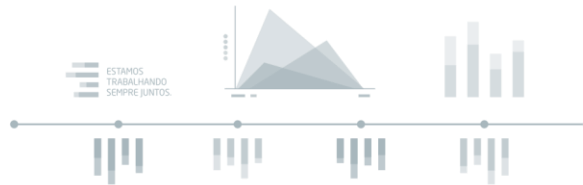
Decorridos pouco mais de 4 (quatro) meses desde que o Ministério da Saúde declarou a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, malgrado ainda perdurem parcialmente as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e, no âmbito do MPRJ, as limitações da atuação ministerial contidas em atos normativos conjuntos, subscritos pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Corregedora-Geral do Ministério Público, impõe-se a elaboração de proposta consistente em um protocolo de medidas a serem adotadas pelos gestores das unidades do MPRJ, de forma a assegurar o retorno futuro – de forma gradual – de membros e servidores da Instituição ao modelo de trabalho presencial.

A iniciativa parte da percepção da relevância de um plano de ação para a retomada das atividades da Instituição, em respeito à complexidade de sua estrutura, de modo a contribuir para o emprego de medidas objetivas que minimizem os riscos de contágio, para maior aderência dos integrantes às orientações que compõem o estudo, para a plena transparência das ações dos gestores e, principalmente, para a elevação do grau de eficácia das providências adotadas.

Neste ponto, importante ressaltar que o presente trabalho considerou, sobretudo, características e especificidades, inclusive de caráter arquitetônico e predial, do edifício-sede do MPRJ, que concentra quase a totalidade dos órgãos administrativos do MPRJ, e das demais instalações, com preponderância para as dependências dos órgãos de execução, localizados em sedes próprias, locadas e espaços cedidos à Instituição. Igualmente relevante destacar que o documento não possui caráter decisório, mas sim de orientação e de contribuição para a complexa tomada de decisões, visando à adequação do ambiente de trabalho a uma nova realidade.

Consigne-se, também, a necessidade de a decisão de retomada ao modelo presencial de trabalho, assim como referenciado nos atos normativos internos durante a pandemia do novo coronavírus, considerar (1) a conjuntura de transmissibilidade da doença no território fluminense, a partir dos registros de novos casos, bem como (2) a disponibilidade de leitos em hospitais públicos ou ainda (3) a flexibilização das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Decretos que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19 em decorrência da situação de emergência em saúde.





A decisão administrativa sobre a retomada das atividades poderá ainda levar em consideração as peculiaridades regionais, o que poderá ser traduzido em providências com alcance em área territorial específica, em conformidade, total ou parcial, com a região compreendida por determinado Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional. Em quaisquer dos casos, recomenda-se a observância de critérios objetivos, tais como (1) quantidade de infectados; (2) demandas por internações, principalmente em UTIs; (3) percentagem de leitos de UTIs disponíveis; e (4) comportamento da curva de contágios e da curva de óbitos nos municípios.

2 - PROTOCOLOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O estudo estabelece algumas diretrizes que deverão ser observadas na retomada das atividades presenciais dos órgãos administrativos e de execução da Instituição.

A respeito, conveniente uma avaliação prévia sobre a atuação funcional dos diversos grupos de profissionais que integram o MPRJ e as tarefas por eles desempenhadas. A análise das especificidades existentes, conjugada com a potencialidade de utilização de ferramentas tecnológicas disponíveis, poderá viabilizar a adoção de medidas customizadas para cada um desses grupos, contribuindo para a eficiência do serviço a ser prestado.

As medidas de retomada, em razão da conjuntura volátil de um quadro pandêmico, poderão ser revertidas no futuro, a partir de novos atos de cunho restritivo, de modo a preservar a saúde dos integrantes da Instituição no ambiente de trabalho.

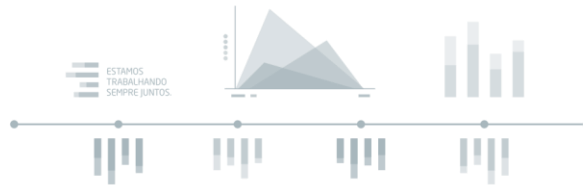
2.1 Regras de distanciamento entre pessoas e ocupação dos espaços.

Segundo o sítio eletrônico do Ministério da Saúde, a transmissão do novo coronavírus acontece de uma pessoa doente para outra, ou por contato próximo por meio de:

- toque do aperto de mão;



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



- gotículas de saliva;
- espirro;
- tosse;
- catarro;
- objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Uma pessoa infectada pode liberar o vírus durante os atos de falar, espirrar e tossir. Essas gotículas raramente alcançam uma distância superior a 1 metro. Considera-se seguro, pois, o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro.

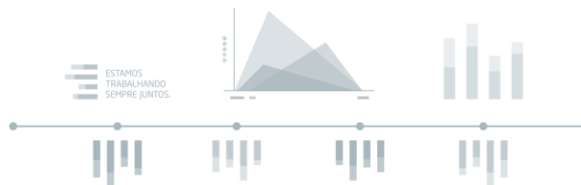
O distanciamento entre os integrantes deve ser buscado a todo tempo, mesmo nos atos mais corriqueiros verificados no ambiente de trabalho, como conversas informais, reuniões e uso de instalações comuns.

O espaçamento na ocupação das estações de trabalho deverá respeitar a métrica indicada, quaisquer que sejam as funções desempenhadas.

As estruturas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ocupam imóveis próprios e locados, além de espaços cedidos por outros órgãos públicos - neste último caso, em sua maioria, no interior de fóruns pelo Estado. São edificações das mais variadas características em que a distribuição dos espaços não é equânime, já que planejada em conformidade com as funções de seus ocupantes. O espaço destinado ao membro do Ministério Público, por exemplo, é diferente daquele conferido ao servidor que desempenha funções de apoio administrativo, bem como do atribuído ao estagiário forense ou não forense.

Convém salientar, em acréscimo, que os espaços físicos guardam, em regra, consonância com as características das atribuições dos órgãos de execução. Os projetos arquitetônicos conferem maior espaço físico às Promotorias de Justiça com atuação extrajudicial, em razão da volumetria de feitos a elas dirigida e da estrutura de recursos humanos disponibilizada. Essa é uma realidade também observada na atividade meio da instituição, com o tamanho dos locais de trabalho variando conforme as competências do órgão administrativo.





A preservação do distanciamento entre postos de trabalho dos integrantes da Instituição será a regra. A diversidade de características das instalações, como acima observado, acarretará dois quadros distintos:

- a) locais onde será possível praticar o distanciamento entre postos de trabalho: neste caso, potencialmente, os servidores lotados no órgão poderão exercer suas funções presencialmente, observadas as demais orientações que integram o presente Plano; ou
- b) locais onde não será possível praticar o distanciamento entre postos de trabalho: observada a incompatibilidade do número de pessoas lotadas no órgão com o espaço físico a ele destinado, recomenda-se a adoção de escala instituidora de regime de revezamento (presencial/remoto) entre os integrantes do MPRJ.

Deve ser considerada nessa conjuntura a possibilidade de intervenção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a médio prazo, nas instalações dos órgãos administrativos e de execução para a elaboração e execução de novos *layouts*, de modo a redimensioná-las em favor de uma distribuição de espaço mais adequada.

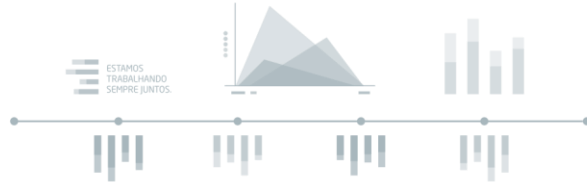
2.2 – Hábitos comportamentais e de higiene pessoal

A retomada das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro imporá a todos os usuários das dependências da Instituição severa observância de hábitos salutarres de higiene, compatíveis com a conjuntura pandêmica ora vivenciada.

Nesse sentido, no ambiente de trabalho, os integrantes do MPRJ devem seguir as orientações do Ministério da Saúde relacionadas ao tema, especialmente:

- lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienizá-las com álcool em gel 70%;
- cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço (e não com as mãos) ao tossir e espirrar;
- evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos, especialmente quando não lavadas previamente;
- ao tocar uma dessas regiões, lavar sempre as mãos na forma indicada.





Deve ser evitado o contato direto com as pessoas (abraços, beijos e apertos de mãos). A simpatia e o comportamento amigável deverão ser expressos por gestos diversos daqueles que impõem o contato físico.

O aparelho de telefonia celular deverá ser frequentemente higienizado, e não deverão ser compartilhados objetos de uso pessoal, como canetas, talheres, pratos e copos.

A Secretaria-Geral adquiriu grande quantidade de álcool em gel, bem como de recipientes dispensadores do produto.

Os dispensadores de substância esterilizante encontram-se dispostos em locais estratégicos, de fácil acesso e visibilidade, como:

- próximos aos locais registradores de ponto eletrônico, instalados em algumas sedes do MPRJ;
- próximos aos guichês de autoatendimento bancário, nas sedes onde haja o equipamento;
- entre elevadores;
- próximos às copas e refeitórios.

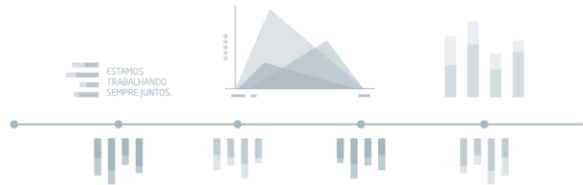
A Secretaria de Logística deverá mapear os locais de instalação de todos os recipientes de álcool em gel e assegurar o constante abastecimento deles.

2.3 – Limpeza e desinfecção de ambientes

A Secretaria-Geral adotou medidas visando à adequação do ambiente de trabalho institucional à nova realidade, dentre elas extenso rol de orientações à empresa prestadora de serviços de limpeza contratada pelo MPRJ, responsável pela higienização dos ambientes internos, de modo a evitar a propagação do contágio pela COVID-19.

O coronavírus humano pode permanecer infeccioso em superfícies inanimadas por até 9 (nove) dias. A desinfecção da superfície com hipoclorito de sódio a 0,1% ou a 71% de etanol (álcool a





70%) reduz significativamente a potencialidade de transmissão do coronavírus nas superfícies, em 1 (um) minuto de tempo de exposição.

A Organização Mundial da Saúde recomenda que os procedimentos de limpeza e desinfecção ambiental sejam seguidos de maneira consistente e correta, com a observância de ritos determinados:

- limpar cuidadosamente as superfícies ambientais com água e detergente e aplicar desinfetantes comuns usados em nível hospitalar (como hipoclorito de sódio 0,1% e álcool a 70%);
- a equipe de auxiliares de serviços gerais deve fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado para a atividade a ser exercida;
- aumentar a frequência de desinfecção de mesas, estações de trabalho, corrimão de escadas, coletoras de digital do ponto manual, botões de elevadores, aparelhos de telefonia fixa, maçanetas de portas, válvulas de descargas de vasos sanitários, torneiras, espelhos de interruptor de luz etc;
- a desinfecção pode ser realizada com álcool a 70%, com tempo de exposição de 1 (um) minuto;
- conforme protocolo vigente de desinfecção de ambientes e superfícies, as equipes estão orientadas a nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Deve ser utilizada a varredura úmida, que pode ser realizada com “mops” ou rodos e panos de limpeza de pisos.

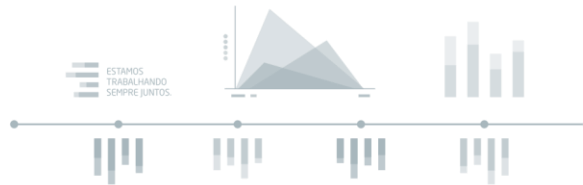
2. 4 – Refrigeração de ambientes

As edificações do MPRJ, para os fins deste estudo, são divididas em dois grupos:

a) as que possuem sistema de climatização com níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório (de acordo com a Norma ABNT NBR 16401), a exemplo de ar-condicionado central e sistemas VRF. Nesses casos, os sistemas de climatização devem permanecer ligados, evitando-se, por consequência, a abertura de janelas;

b) as que possuem sistemas de climatização "individuais" (como *Split Systems* e Condicionadores de ar instalados em janelas), que não possuem sistemas de renovação, mas possuem filtros. Nesses casos, os





sistemas devem ser mantidos em funcionamento, mas, como medida mitigadora, devem ser desligados diariamente por 20 minutos pela manhã, de modo a promover a circulação do ar com o meio externo.

Em todas as edificações, continuarão a ser observadas as rotinas de manutenção em conformidade com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar. Os prazos previstos pelos regulamentos técnicos para a execução dos serviços de limpeza e de higienização de todos os sistemas de refrigeração deverão ser reduzidos pela metade.

As equipes de manutenção também deverão revisar as medidas de segurança, inserindo nelas a utilização de EPIs e a fiscalização para que não haja aglomerações dos profissionais, além de evitar a execução de serviços em horários em que os recintos estejam ocupados por membros e servidores, salvo nas hipóteses de atendimento emergencial.

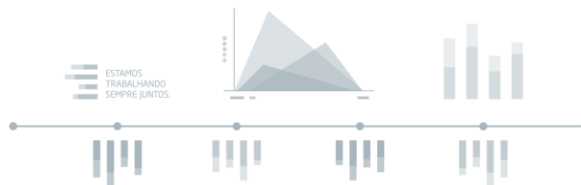
2.5 Utilização de elevadores, banheiros, refeitórios e demais áreas comuns

A utilização dos elevadores nas sedes do MPRJ será limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade deles, com preferência para as pessoas com dificuldade de locomoção. Nas sedes do MPRJ localizadas em prédios compartilhados, deverá ser observado o regramento do condomínio respectivo. Ausente regra aparente, recomenda-se a utilização na forma observada nas sedes próprias.

Em todos os casos, o ingresso de integrantes do MPRJ em elevadores deverá observar o uso de máscaras.

Serão dispostos frascos com álcool em gel em locais próximos dos elevadores das sedes para utilização das pessoas após o ato de apertar o botão de chamada do elevador. Deve ser evitado o uso de objetos pontiagudos nos botões de elevadores, como lápis, canetas ou pregadores de cabelo, uma vez que isso poderá causar danos ao equipamento.





Os banheiros em todas as dependências do MPRJ são de uso comum e a utilização desses locais estará limitada a um ou dois usuários por vez, conforme o seu tamanho e a indicação aposta nas respectivas portas de entrada.

O uso dos refeitórios situados nas sedes do MPRJ será limitado, de modo a observar o distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas. A Secretaria de Logística, no caso dos refeitórios do Complexo-Sede, e as Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional, nos refeitórios situados nas demais instalações do MPRJ, serão responsáveis pela gestão dos espaços, sendo possível o agendamento da utilização por período de 20 (vinte) minutos por pessoa, observada a necessidade de limpeza das mesas e utensílios pelo próprio usuário, antes de deixar o local.

A restrição no uso dos refeitórios autoriza que refeições sejam realizadas pelos integrantes do MPRJ em seus espaços de trabalho.

2.6 Uso de veículos

A utilização dos veículos do MPRJ observará a ocupação com o menor número possível de pessoas e, preferencialmente, com o ar condicionado desligado e com as janelas abertas.

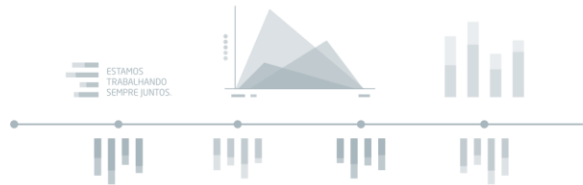
Motoristas e passageiros devem usar máscaras adequadamente durante todo o trajeto.

Os motoristas são responsáveis pela higienização, com álcool em gel 70%, de maçanetas, painéis, comandos, sistemas de áudio, cintos de segurança, antes e após realizados os deslocamentos.

Os serviços regulares de transporte de integrantes da Instituição em utilitários (vans e dobrôs), entre o complexo-sede e outros pontos do bairro, permanecem suspensos até ulterior decisão.

2.7 Acesso de membros, servidores, estagiários e colaboradores às unidades.





Quando do acesso diário de membros, servidores, estagiários e colaboradores às unidades do MPRJ para o trabalho presencial, será aferida a temperatura corporal dos usuários com termômetro digital infravermelho pelo profissional da recepção. Pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C não estão autorizadas a ingressar nas instalações do MPRJ. Nesses casos, elas serão informadas de que estão em estado febril e de que há necessidade de avaliação médica, a qual poderá ser realizada de forma remota pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (nucleosaude@mprj.mp.br) ou fisicamente em Unidade de Saúde pública ou privada, com posterior notificação da avaliação médica ao NSO.

Serão distribuídas 3 (três) máscaras reutilizáveis para cada integrante da Instituição. As máscaras de tecido deverão cobrir o nariz e a boca e seu uso será obrigatório enquanto o membro, servidor, estagiário ou colaborador permanecer em qualquer unidade do MPRJ, até a saída dele das dependências da Instituição.

Mídia explicativa deverá ser veiculada e disponibilizada para treinamento de todos os integrantes da Instituição quanto à colocação, uso e retirada correta das máscaras. O material de treinamento deve ser de fácil compreensão para os diversos graus de escolaridade.

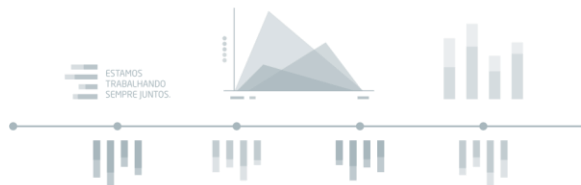
Os registros de ocorrências no Sistema de Controle de Frequência deverão ser realizados exclusivamente na estação de trabalho do servidor, de modo a evitar o uso compartilhado de terminais localizados nas entradas das sedes.

2.8 Acesso e atendimento ao público externo

Será realizada constante higienização e desinfecção dos balcões de atendimento ao público externo, assim como dos mobiliários e áreas utilizadas pelos profissionais de recepção e de vigilância patrimonial.

Nos locais de atendimento, não será permitida a aglomeração de pessoas, incumbindo ao vigilante patrimonial ou à pessoa designada ordenar a entrada gradual das pessoas e orientá-las a respeito do uso dos elevadores e dos banheiros. Os locais de espera serão indicados com demarcadores





de filas e/ou adesivos de pontos de posição, de modo a indicar os espaços que serão ocupados pelas pessoas, observado o distanciamento de 1,5 metro entre cada um desses pontos.

O atendimento será, necessariamente, individualizado.

Serão instaladas proteções de acrílico móveis nos locais de atendimento ao público em que inexistir a barreira de vidro, de modo a minorar os riscos de contágio pelo novo coronavírus.

Pontos únicos e exclusivos de atendimento ao público, a ser prestado por membro ou servidor, serão disponibilizados no andar térreo das sedes próprias do MPRJ e nos pavimentos de sedes locadas que reúnam diversos órgãos de execução. A medida visa à redução da circulação de pessoas nas dependências do MPRJ.

Os cidadãos que desejarem ingressar nas dependências do MPRJ serão convidados à medição de temperatura. O cidadão que apresentar temperatura a partir de 37,8 °C ou a presença de sintomas respiratórios gripais perceptíveis (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) será orientado, pelo profissional de vigilância patrimonial, a comparecer a um posto de atendimento médico público ou privado, ficando vedado o seu ingresso nas dependências da Instituição.

O acesso do público externo está condicionado à utilização de máscaras, que deverão cobrir o nariz e a boca. Caso não disponha do equipamento, será disponibilizada máscara descartável ao cidadão. Na hipótese de recusa ao uso, a pessoa será impedida de ingressar na sede do MPRJ pelo profissional de vigilância patrimonial.

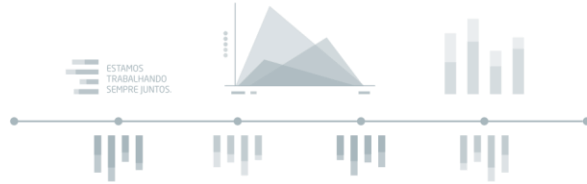
O uso de banheiros e elevadores pelo público externo deve observar as orientações dispostas no item 2.5.

3 - GESTÃO DE PESSOAS. TELETRABALHO. REGIME PRESENCIAL DIFERENCIADO

Elemento fundamental para potencializar a eficácia das medidas ora dispostas e evitar a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho do MPRJ é a definição de uma micropolítica



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



de gestão de pessoas, voltada especificamente para determinado período, vigente sob determinadas condições.

O primeiro passo nessa direção consiste no planejamento e na adoção de medidas que evitem a entronização e a circulação do coronavírus no meio ambiente artificialmente organizado. Esse o principal objetivo do estabelecimento de protocolos lastreados em orientações dos órgãos de saúde pública.

Em sequência, convém ao gestor analisar as características dos órgãos do MPRJ e da atuação funcional dos integrantes da Instituição e coaduná-las com outros fatores, com o intuito de conciliá-los em favor do melhor desempenho das atividades inerentes aos grupos profissionais existentes com o menor prejuízo possível.

Como dispõe o artigo 127 da Carta Magna, “o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Membros e servidores instrumentalizam a importância que o Poder Constituinte Originário conferiu à Instituição no desempenho cotidiano de suas funções em órgãos da atividade meio e nos órgãos responsáveis pela atuação finalística do *parquet*.

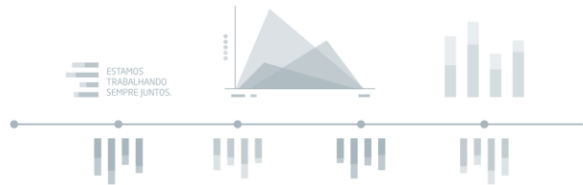
A diversidade de competências dos órgãos administrativos que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e o plexo de atribuições das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça em todo o Estado do Rio de Janeiro impõem significativo desafio para o gestor, no planejamento da retomada das atividades desses órgãos, em uma conjuntura pandêmica.

O MPRJ possui um total de cerca de 8.000 (oito mil) integrantes, dentre membros, servidores, estagiários (forenses e não forenses) e colaboradores (prestadores de serviço em postos que representam mão-de-obra residente e não residente decorrentes de contratos administrativos celebrados pela Instituição).

Como forma de evitar a propagação do novo coronavírus, justifica-se a adoção do teletrabalho com a finalidade de evitar o contato social, sendo ele medida amplamente implementada



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



nas corporações públicas e privadas. O quadro emergencial abriu espaço, por exemplo, para a edição da Medida Provisória 927, que, na direção contrária do previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, estabeleceu a possibilidade de alteração do regime presencial de trabalho para o teletrabalho unilateralmente pelo empregador, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

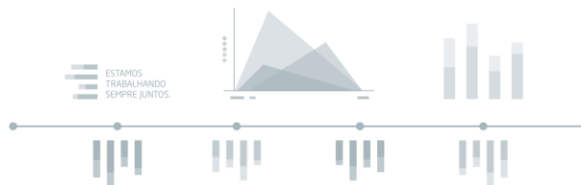
Os órgãos públicos, igualmente, constituíram regimes de teletrabalho compulsórios. Consoante descrito no item introdutório, a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, estabeleceu, no âmbito do MPRJ, as primeiras medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), dentre elas a instituição do Regime de Teletrabalho Diferenciado, dirigido a seus membros e servidores. Inicialmente apontado para os membros e servidores que desempenham funções de assessoramento, o RDT, com o crescimento de casos registrados da COVID-19 e de óbitos dela decorrentes no Estado do Rio de Janeiro, foi estendido a todos os integrantes da Instituição, ressalvadas hipóteses definidas no referido ato normativo e nas demais normas que o sucederam.

Na perspectiva de retomada das atividades presenciais em um cenário com números ainda desfavoráveis relacionados à contaminação social da doença, a boa gestão de pessoas, como forma de preservação da saúde dos integrantes da Instituição, determina a redução das atividades presenciais desempenhadas nas dependências do MPRJ e a priorização da atuação remota de seus integrantes.

A esse contexto devem ser adicionados o risco de absenteísmo decorrente de contaminações e o prévio levantamento sobre os integrantes do grupo de maior risco de contágio pelo novo coronavírus, cujas condições estão descritas no artigo 11 da Resolução GPGJ nº 21, de 13 de março de 2020. A respeito, segundo balanço realizado na semana de 01 a 05 de junho pela Diretoria de Recursos Humanos, há atualmente, entre membros e servidores, 422 (quatrocentos e vinte e dois) integrantes com filhos menores de dois anos de idade (inciso IV do artigo 11) e 322 (trezentas e vinte e duas) pessoas maiores de 59 anos de idade (inciso V do mesmo artigo) no quadro ativo da Instituição.

A partir de comunicações dirigidas ao Núcleo de Saúde Ocupacional, por meio de mensagens eletrônicas, ligações telefônicas e informações inseridas no aplicativo *ComVoce*, desde março último, há comprovação de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) integrantes da Instituição nas condições descritas





nos incisos I, II e III do mesmo artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020.

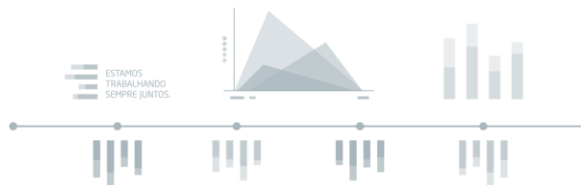
3.1 – Programa-piloto de teletrabalho no MPRJ

As primeiras diretrizes gerais do regime de teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foram estabelecidas pela Resolução GPGJ nº 2.123, de 05 de junho de 2017, e a condução do programa é de responsabilidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, que constituiu a Comissão de Gestão do Teletrabalho por intermédio da Portaria SUBADM nº 02, de 01 de setembro de 2017, em observância ao contido no artigo 17 da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.

No MPRJ, adotou-se um programa-piloto voltado exclusivamente ao teletrabalho de servidores, ainda vigente, que visa a alguns objetivos dispostos na Resolução GPGJ nº 2.123/17:

- incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;
- promoção de mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;
- estímulo ao compartilhamento de materiais e equipamentos;
- ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- aumento de qualidade de vida dos servidores;
- estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;
- respeito à diversidade dos servidores;
- consideração à multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.





A implantação do programa instrumentaliza-se com a publicação de editais, em que são definidos o grupo de servidores-alvo, os requisitos para inclusão no programa, a metodologia a ser adotada para a seleção e demais condições específicas, observadas as diretrizes gerais definidas pela Resolução supracitada e as peculiaridades das funções desempenhadas pelo referido grupo.

Não há regulação de teletrabalho para os membros do MPRJ por ato do Conselho Nacional do Ministério Público.

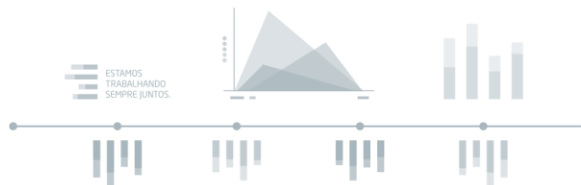
3.2 – Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT)

Como já mencionado, o cenário pandêmico estabeleceu modalidade de teletrabalho compulsório, como forma de diminuir a circulação de pessoas nas dependências do MPRJ e, por consequência, minorar os riscos de contágio pela COVID-19 no ambiente de trabalho.

Os artigos 7º e 8º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, fixaram parâmetros de atuação no aludido regime: membros e servidores disponíveis por meios dos recursos tecnológicos existentes; os servidores, por sua vez, acessíveis pelo período de 8 (oito) horas diárias entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados aqueles que já cumpriam sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou enquanto não ocorrer a superveniência de fatos que não mais justifiquem sua utilidade, determinados grupos de profissionais na Instituição deverão desempenhar suas atividades de forma exclusivamente remota, como as pessoas nas condições elencadas no artigo 11 da Resolução GPGJ nº 21, de 13 de março de 2020. Outros integrantes também poderão exercê-lo, mas conjugado ao regime presencial diferenciado, em sistema de revezamento, como forma de manter o funcionamento ordinário dos órgãos do MPRJ.





3.3 – Integrantes da Instituição suscetíveis a maior risco de contágio pelo vírus

Os membros, servidores e estagiários nas condições previstas no artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 28, de 20 de maio de 2020, devem manter-se no Regime Diferenciado de Teletrabalho. São aqueles:

I - com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas, tuberculose em todas as formas, doenças hematológicas, *diabetes mellitus*, obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), transtornos neurológicos que comprometam a função respiratória ou aumentem o risco de aspiração, menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de *Reye*);

II - imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNFalfa);

III - grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 02 semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

IV - que tiverem filhos menores de 02 (dois) anos de idade;

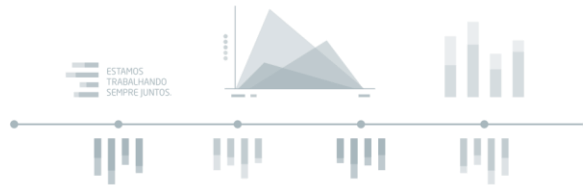
V - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

As condições relacionadas aos itens IV e V devem ser reportadas à chefia imediata; as demais (I a III), ao Núcleo de Saúde Ocupacional, através do aplicativo *ComVocê*.

Consoante mencionado anteriormente, segundo levantamento realizado na semana de 01 a 05 de junho pela Diretoria de Recursos Humanos, há atualmente, entre membros e servidores, cerca de 750 (setecentos e cinquenta) integrantes maiores de 59 anos de idade ou com filhos menores de dois anos de idade (incisos V e IV, respectivamente, do artigo 11).

O levantamento de casos relacionados aos três primeiros incisos do artigo 11 é de difícil realização. Por sua natureza, depende da voluntária disposição dos integrantes em colaborar na prestação de informações pessoais sobre sua condição de saúde.





A única forma de traçar um perfil epidemiológico e de acompanhamento da evolução da doença no ambiente de trabalho é por meio das informações remetidas pelos integrantes da Instituição ao Núcleo de Saúde Ocupacional. A criação do aplicativo *ComVocê* modela-se completamente a esse objetivo. Desenvolvido pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), as sigilosas informações constituem importante repositório de dados sobre a saúde de membros, servidores, estagiários e colaboradores, com vistas à adoção de medidas temporárias voltadas à prevenção da disseminação da doença provocada pelo novo coronavírus.

O aplicativo *ComVocê* pode ser acessado por meio da inserção do login e da senha funcionais no endereço eletrônico <http://comvoce.mprj.mp.br/>. Após, o usuário será instado a preencher um formulário, elaborado conjuntamente pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ) e pelo GATE/MPRJ, contendo 7 (sete) perguntas relacionadas às condições individuais de saúde, formuladas a partir de orientações técnicas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

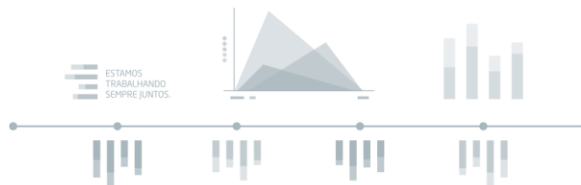
Importante também ressaltar, neste ponto, que membros, servidores e estagiários que apresentem sintomas típicos de gripe deverão contatar a chefia e o Núcleo de Saúde Ocupacional imediatamente, permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas. Além disso, deverão procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

3.4 – Regime Presencial Diferenciado (RPD)

Como já ressaltado, convém ao gestor analisar as diversas características dos órgãos do MPRJ e da atuação funcional dos integrantes da Instituição e coaduná-las com outros fatores, para a adoção das medidas administrativas mais adequadas e consentâneas com a realidade prática.

A instituição de um regime presencial diferenciado afigura-se providência eficaz, como forma de reduzir o número de pessoas em circulação nas dependências do MPRJ. Trata-se de opção que se amolda à atuação de órgãos administrativos e de execução cujo suporte documental de manuseio cotidiano seja predominantemente físico.





Deve ser considerado que o absenteísmo e a imposição do Regime Diferenciado de Teletrabalho a determinados membros e servidores, pela incidência de condição descrita no artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, poderão inviabilizar o revezamento entre os servidores lotados em determinado órgão, situação essa que poderá dar ensejo a duas soluções distintas:

- a) designação de membro ou servidor titular/lotado ou originariamente designado para officiar em órgão diverso;
- b) autorização de funcionamento do órgão em dias alternados ou determinados, definidos pela chefia imediata, com divulgação do cronograma para os interessados.

O Regime Presencial Diferenciado (RPD) deve ser conjugado com o Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT), de modo que exerçam suas funções remotamente os integrantes das unidades que não se encontrem atuando de forma presencial no órgão em determinado dia. São atuações que se completam, desde que exercidas em harmonia, de modo a permitir o funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos administrativos e de execução.

Consoante já mencionado, os registros de entrada e saída no Sistema de Controle de Frequência deverão ser realizados na estação de trabalho do servidor ou estagiário, de modo a evitar o uso compartilhado de terminais localizados nas entradas das sedes.

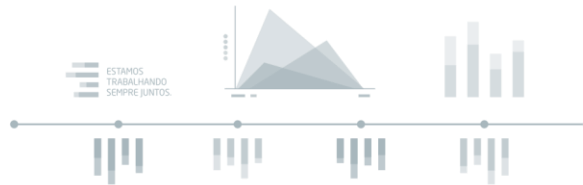
4 - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MPRJ

4.1 – Procuradorias de Justiça

Para fins de redução de riscos de contágio no ambiente de trabalho e de criação de uma rede de proteção à saúde dos integrantes da Instituição, o Regime de Teletrabalho Diferenciado revela-se um importante instrumento.

A medida deve estar relacionada, necessariamente, ao suporte documental em que se desempenham as atividades ou às funções exercidas pelos profissionais. Atualmente, as Procuradorias





de Justiça officiam exclusivamente mediante processamento eletrônico, o qual foi implementado pelo Tribunal de Justiça em todo o segundo grau de jurisdição.

Dos 272 (duzentos e setenta e dois) servidores que atuam em atividade de assessoramento às Procuradorias de Justiça, 151 (cento e cinquenta e um) já se encontram inscritos voluntariamente no programa-piloto de teletrabalho.

A atuação de Procuradores de Justiça e de todos os servidores que atuam em atividade de assessoramento às Procuradorias de Justiça (ocupantes do cargo Analista do Ministério Público – Área: Processual e ocupantes de cargo em comissão CCP e A5) é absolutamente aderente ao regime de trabalho remoto.

O atendimento ao público externo deve ser garantido por meio de canais remotos de comunicação, como os endereços eletrônicos dos órgãos de execução estabelecidos pela Portaria SGMP nº 127, de 02 de abril de 2020, a Ouvidoria do Ministério Público ou o contato telefônico por meio das linhas a serem divulgadas pelo Centro de Apoio Administrativo Institucional dos Procuradores de Justiça

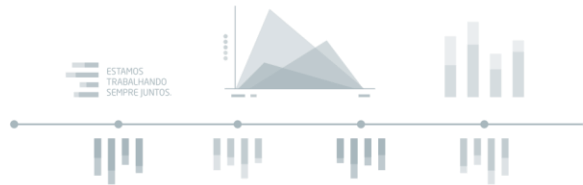
4.2 – Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializada

A estrutura de recursos humanos ordinariamente conferida aos órgãos de execução que atuam no primeiro grau de jurisdição prevê, além do membro do Ministério Público, um servidor que exerce funções de assessoramento (ocupante do cargo em comissão CCA) e um técnico do MP que exerce funções de apoio administrativo.

Diferentemente das Procuradorias de Justiça, a maioria das Promotorias de Justiça officia em autos físicos, especialmente aqueles órgãos com feixe de atribuições extrajudiciais, que atuam na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis – caso das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e Promotorias de Justiça com atribuição para a tutela individual da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



Outro grupo de Promotorias de Justiça com acervo preponderantemente físico é o das Promotorias de Justiça de Investigação Penal. A virtualização dos processos de natureza criminal no Estado vem ocorrendo gradualmente, desde julho do ano passado, o que determinou a instauração de inquéritos policiais eletrônicos nas Delegacias de Polícia sediadas nas comarcas correspondentes, conforme o cronograma de implementação elaborado pelo Tribunal de Justiça. Como os atos normativos editados pelo Poder Judiciário somente preveem a tramitação virtual das novas ações penais ajuizadas, há significativo remanescente de feitos investigatórios em tramitação entre o Ministério Público e a Polícia Civil em suporte físico, cuja transformação ocorrerá ao longo dos próximos anos, à medida que haja oferecimento de denúncias ou arquivamentos.

Nas Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e Promotorias de Justiça de Massas Falidas, contudo, em que o suporte documental é preponderantemente eletrônico, restou viabilizada a adoção do trabalho remoto para o desempenho funcional dos grupos de servidores que exercem funções de assessoramento, os quais estão inscritos voluntariamente no programa-piloto de teletrabalho.

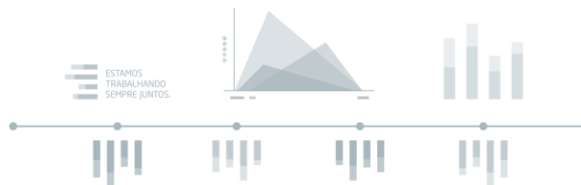
O cenário de preponderância de acervo físico reproduz-se nos Grupos de Atuação Especializada.

GAOCRIM, GAECO, GAECC, GAEDUC, GAEDEST e GAEMA constituem importantes auxiliares das Promotorias de Justiça que com eles compartilham suas atribuições voluntariamente, para uma atuação articulada e reforçada, mediante a remessa de feitos, em regra, originariamente físicos.

O suporte documental predominantemente físico desses órgãos - Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializada - constitui relevante obstáculo para a instituição do Regime Diferenciado de Teletrabalho em larga escala, o que não significa óbice para a adoção de rotina diversa da habitualmente estabelecida.

Nesse sentido, as novas rotinas devem ser aderentes à realidade pandêmica, de modo a permitir que membros e servidores desenvolvam suas atividades de forma mista (remota e presencialmente).





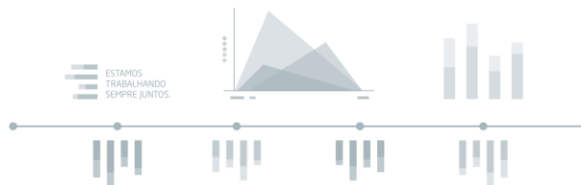
Nesse contexto, afiguram-se possíveis as seguintes providências:

- instituição opcional do Regime Diferenciado de Trabalho para os servidores que exercem funções de assessoramento (ocupantes de cargos em comissão CCA ou A5);
- instituição do Regime Presencial Diferenciado para os servidores que exercem funções de apoio administrativo;
- Conjugação dos regimes de trabalho acima mencionados, independentemente das funções desempenhadas no órgão, de modo a viabilizar o funcionamento ordinário da Promotoria de Justiça ou do Grupo de Atuação Especializada. Essa modalidade pode ser a mais indicada, a depender do volume de absenteísmo verificado no órgão ou mesmo na comarca ou região a que pertence a unidade;
- instituição do Regime Presencial Diferenciado para os estagiários, forenses e não forenses;
- regime de funcionamento do órgão de execução para atendimento ao público externo com priorização para os canais eletrônicos e, excepcionalmente, conforme as características de determinada unidade e o absenteísmo verificado, funcionamento do órgão em determinados dias e horários, condicionado à ampla divulgação aos interessados;
- instrumentalização de ferramentas tecnológicas para atuação dos membros e servidores em atuação remota.

O RDT para servidores que exercem funções de assessoramento pode ser compatibilizado com a rotina das atividades da Promotoria de Justiça, desde que o fluxo de trabalho do órgão de execução seja readequado para essa conjuntura. É necessário que a interação entre o assessor e o Promotor de Justiça opere-se remotamente, com o apoio do servidor administrativo que atue no órgão de forma presencial, eventualmente, mediante a remessa de peças pelos meios digitais disponíveis, por exemplo.

As funções de apoio administrativo, igualmente, podem ser desempenhadas em teletrabalho. Com a possibilidade de acesso remoto ao Sistema Módulo Gestor de Processos (MGP), a atuação dos servidores em suas residências pode ser potencializada com a utilização conjugada das ferramentas do denominado pacote *Office 365*. Recebimento de expedientes de ouvidoria, oriundos do MGP; recebimento de representações/peças de informação, enviadas pelo sistema MGP ou por correio





eletrônico; recebimento de documentações por correio eletrônico (respostas de ofícios, notificações, recomendações etc.); conferência e atualização do correio eletrônico da Promotoria de Justiça; protocolização, complementação de dados, recebimento e emissão de guias no MGP, além de inúmeras outras atividades, podem ser desenvolvidas à distância pelo servidor de apoio administrativo.

Por outro lado, poderá ser admitido um regime de funcionamento do órgão de execução em determinados dias da semana, em casos extraordinários, quando observado absenteísmo elevado em determinado órgão, grupo de órgãos, cidade ou região, decorrente da verificação de sintomas da doença nos profissionais ali lotados, ou mesmo por força do afastamento de servidores do trabalho presencial ante a incidência das condições dispostas no artigo 11 da Resolução GPGJ nº 21, de 13 de março de 2020. Nesses casos, deverá ser conferida publicidade do fato, das datas e dos horários de funcionamento do(s) órgão(s) de execução(s), para a sociedade local, nas sedes respectivas e por meio dos canais de comunicação institucionais.

4.3 Órgãos administrativos

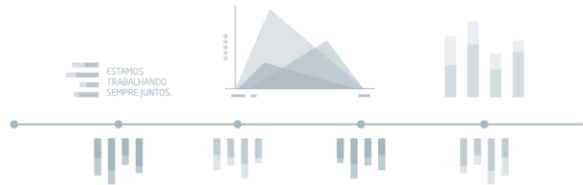
Nos edifícios que compõem o Complexo-Sede do MPRJ, na Avenida Marechal Câmara, está sediada a maioria dos órgãos do Ministério Público com atuação exclusivamente administrativa. São locais com registro diário de significativo fluxo de pessoas nas dependências do MPRJ, dentre membros, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos, a quem são prestados atendimentos presenciais pela Ouvidoria e pelos demais órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça.

O direcionamento de ações especificamente voltadas para o funcionamento dos órgãos administrativos do MPRJ, incluídos os da Administração Superior do MPRJ (órgãos colegiados e Corregedoria-Geral), ganha especial relevância à medida que, sem prejuízo do desempenho da atividade, tais ações resultarão na redução da circulação de pessoas nesse agrupamento de edifícios.

Como ainda prepondera o suporte documental físico na tramitação dos procedimentos de gestão administrativa, o planejamento das medidas a serem adotadas em relação a esses órgãos assemelha-se com o indicado para os órgãos de execução que oficiam no primeiro grau de jurisdição.



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



Essa é uma conjuntura que poderá se alterar, porém, ainda neste ano. Isto porque o Sistema Eletrônico de Informações – SEI vem sendo implementado para o processamento dos feitos da área meio da instituição, com a inserção, nos últimos três meses, de mais de 150 (cento e cinquenta) processos de trabalho.

Possível, pois, a instituição opcional do Regime Diferenciado de Teletrabalho para os servidores que exerçam funções de assessoramento em órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça. Verifica-se tal situação em algumas Assessorias vinculadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais, à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e à Secretaria-Geral.

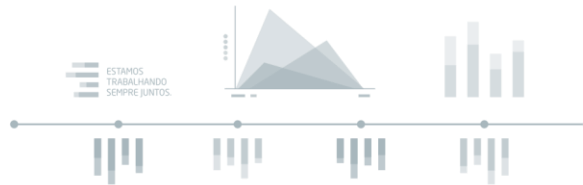
A medida também se revela aderente a órgãos que já possuem servidores inscritos no programa-piloto de teletrabalho, como, por exemplo, o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

É conveniente a realização de análise complementar sobre as competências dos órgãos administrativos referidos na Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019, e nos atos normativos que dispõem sobre a estrutura da PGJ, para a definição do melhor regime a ser adotado, em conformidade com as características individuais, o espaço físico a eles destinados e a estrutura de recursos humanos de cada uma das unidades. Nessa avaliação, devem ser considerados aspectos já mencionados em relação à possibilidade de o servidor de apoio administrativo desempenhar suas funções remotamente.

5 - DIRETRIZES GERAIS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Plano de Retomada deve ser lastreado em algumas diretrizes principais, que deverão nortear os atos normativos que versem sobre o retorno às atividades presenciais. O propósito é estabelecer marcos seguros para a transição do cenário bastante restritivo, vivenciado atualmente, para a reabertura plena da instituição em momento futuro, com observância de medidas fundamentais para





o controle e contenção da propagação da COVID-19 no ambiente de trabalho, de modo a preservar a saúde de membros, servidores e demais integrantes do MPRJ.

5.1 Retorno progressivo das atividades presenciais e duração limitada das etapas

Conforme mencionado, o MPRJ atua em Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) desde 23 de março último, com a suspensão do expediente presencial de membros e servidores pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23. Desde então, o acesso dos integrantes às instalações da Instituição sofre controle e somente se verifica mediante determinadas condições estabelecidas no referido ato normativo.

As restrições impostas derivaram da potencialidade de avanço da COVID-19 no território fluminense à ocasião, a qual efetivamente se traduziu, nos meses subsequentes, em expressivo quantitativo de infectados e óbitos em todo o Estado.

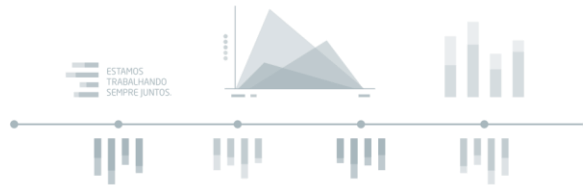
A maior severidade nas restrições à circulação de pessoas nas dependências do MPRJ resultou do rápido progresso da conjuntura negativa, reproduzido nos dispositivos dos dois principais atos normativos editados no âmbito do MPRJ nesse período: a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, e a referida Resolução Conjunta nº 23. O regime de revezamento presencial de servidores, inicialmente permitido, foi substituído integralmente pelo Regime Diferenciado de Teletrabalho em todas as estruturas da Instituição apenas dez dias depois, em 23 de março.

Com fundamento no mesmo padrão de cautela, impõe-se a progressividade cuidadosa das ações de retomada, à medida que ainda vige cenário de incerteza sobre a taxa de transmissibilidade do novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro. A despeito de o Poder Executivo ter anunciado recentemente o relaxamento das medidas mais restritivas dirigidas à população e ao funcionamento de serviços, ainda se registram números significativos de casos da COVID-19 e de óbitos no território fluminense.

As etapas para a retomada, além de progressivas, devem ser limitadas no tempo. A definição temporal de cada uma delas, porém, deve ser objeto de avaliação por grupo de trabalho específico a ser



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



instituído em ato normativo, com atribuição para o acompanhamento das ações implementadas. Nesse sentido, o estabelecimento prévio de prazos para cada uma das fases revela-se prejudicial.

A primeira etapa do retorno das atividades presenciais deve apresentar características próximas às atualmente vivenciadas, de modo a propiciar subsídios importantes para a valoração das medidas até então adotadas e das providências que acompanharão a fase inicial de retomada das atividades presenciais.

Nessa toada, o atendimento à população em geral e os atos que necessariamente envolvam a presença de público externo devem ser restritos aos canais eletrônicos institucionais, de modo a evitar, ao máximo, a circulação de um número elevado de pessoas nas sedes do MPRJ. Da mesma forma, a realização de eventos e exposições presenciais deve continuar vedada.

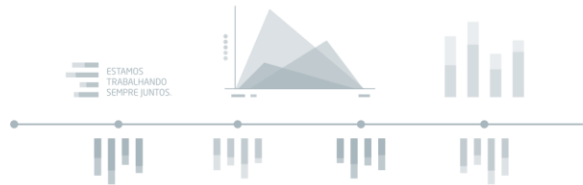
Recomenda-se, ainda, a suspensão dos prazos estabelecidos em atos administrativos internos, ressalvados aqueles relacionados a procedimentos de gestão administrativa e feitos extrajudiciais que tramitem em meio eletrônico.

O trabalho remoto deve continuar a ser prioritariamente praticado e o número de membros e servidores em atuação presencial deve permanecer o mínimo necessário para o funcionamento ordinário dos órgãos administrativos e de execução, em regime de escala organizada pelas chefias imediatas e respectivas Coordenações de Centros Administrativos de Apoio Institucionais, de Núcleos de Investigação Penal e de Grupos de Atuação Especializada. As escalas poderão importar o revezamento de servidores de diversos órgãos para o atendimento das unidades. Excepcionalmente, a depender do absenteísmo verificado, será possível o funcionamento do órgão de modo presencial em apenas determinados dias da semana, observada a ampla divulgação dessa condição.

Por sua vez, a redução de horário de funcionamento presencial dos órgãos do MPRJ, em período diferenciado do habitualmente estabelecido para a maioria da população, configura-se providência relevante, à medida que diminui o tempo de permanência física do integrante da Instituição no ambiente de trabalho e viabiliza o uso do transporte público em horários com menor fluxo de pessoas.



Plano de Retomada das Atividades Presenciais



As reuniões de trabalho deverão ser realizadas prioritariamente por videoconferência, pela Ferramenta *Teams*. Quando necessária a realização presencial, tais reuniões deverão ser promovidas em locais amplos, com o menor número de pessoas possível e mediante observância das orientações de saúde que integram a presente Plano, como o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metro entre os integrantes.

O avanço para a fase subsequente deve ser escalonado em patamares mínimos, capazes de conferir segurança às ações desenvolvidas e ao funcionamento ordinário da Instituição, sem representar risco à saúde de seus integrantes.

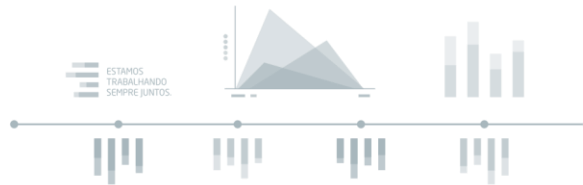
Em sua fase intermediária, a utilização dos canais eletrônicos para a prestação de atendimento ao cidadão deverá preponderar, assim como em relação aos atos que envolvam a presença de público externo nas dependências do MPRJ. O atendimento presencial deverá ser restrito a membros da Magistratura e da Defensoria Pública, advogados, partes e interessados nos feitos de atuação do Ministério Público, mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações de caráter urgente ou de relevante interesse público.

Os atendimentos presenciais poderão se verificar em horário restrito e deverão seguir os protocolos dispostos neste Plano, a serem observados desde a chegada do interessado a determinada sede do MPRJ até a saída dele das dependências da Instituição.

Eventos, exposições e biblioteca deverão permanecer sem acesso do público externo.

Neste cenário, permanecem conjugados o Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ) e o Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ), mas com a possibilidade de incremento da força de trabalho presencial dos órgãos administrativos e de execução, em regime de escala com maior número de servidores do que o observado na fase preliminar de retomada das atividades presenciais. As escalas de revezamento presencial deverão restringir-se, sempre que possível, à estrutura de recursos humanos conferida a cada um dos órgãos de execução e administrativos. O aumento gradual da força de trabalho estará necessariamente condicionado ao quantitativo de integrantes que se enquadrem no grupo de pessoas com maior suscetibilidade ao contágio pela doença.





Os prazos estabelecidos em atos administrativos internos poderão ser restabelecidos na sua integralidade.

Por fim, a etapa derradeira de retomada das atividades presenciais representará o retorno do atendimento aos cidadãos, sem prévio agendamento, assim como os atos que envolvam a presença de público externo nas instalações, ainda que condicionados à adoção de medidas preventivas de controle de acesso e ocupação dos espaços comuns das sedes do MPRJ.

Nesse período, o horário de funcionamento dos órgãos retorna ao período estabelecido na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 11, de 31 de janeiro de 2012, sendo possível, porém, a limitação de horário para atendimento ao público.

Regime Diferenciado de Trabalho (RDT) e Regime Presencial Diferenciado (RPD) ainda poderão coexistir, especialmente em razão do número de membros e servidores que se encontrem no rol das condições descritas no artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, e, portanto, dirigidos à atuação remota.

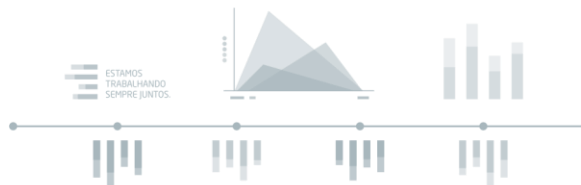
Convém salientar ainda que não deve ser descartada a possibilidade de regressão de etapa, caso observado um aumento do risco de transmissibilidade da doença no Estado, ou em determinado município ou região, ou mesmo a modificação dos parâmetros ora mencionados para cada uma das etapas. Incumbirá ao grupo de trabalho instituído subsidiar o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público com os elementos necessários para essa decisão.

5.2 Regionalização das medidas a serem adotadas

Os atos normativos poderão prever que as providências relacionadas à retomada das atividades presenciais sejam adotadas de forma diversa conforme a região ou município.

O número de casos de infecção pela COVID-19 e de óbitos dela decorrentes, ao longo dos últimos três meses, comportou-se de forma diversa nas diferentes regiões do Estado, o que impôs a





edição de atos dos Poderes Executivos Municipais em momentos distintos, com graus de restrição próprios para cada um desses locais.

A regionalização dos efeitos das medidas justifica-se pela natureza da conjuntura enfrentada, que poderá proporcionar cenários distintos conforme a área territorial no Estado do Rio de Janeiro.

5.3 Conjugação de regimes de trabalho e preferência pelo trabalho remoto

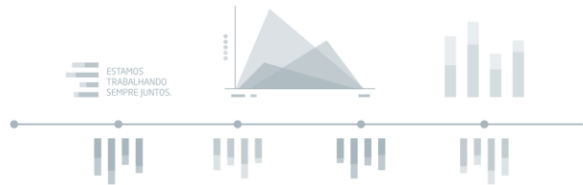
Durante as fases da retomada das atividades presenciais, será necessária a conjugação de diferentes regimes de trabalho de membros e servidores, com o intuito de permitir que os órgãos retornem às suas atividades sem que a medida represente riscos à propagação do contágio pela COVID-19 no ambiente de trabalho.

Tal conjugação visa ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos administrativos e de execução, bem como ao atendimento das demandas internas e externas. Assim deverão conviver o Regime Diferenciado de Teletrabalho e o Regime Presencial Diferenciado, que se completam mutuamente, à medida que o servidor que não se encontrar atuando presencialmente em determinada data estará em trabalho remoto. E vice-versa.

A conjugação de regimes de trabalho não se aplica ao grupo de pessoas com maior risco de contágio pela COVID-19, insertas em uma ou mais condições do artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, as quais necessariamente devem atuar exclusivamente em RDT.

O Regime Presencial Diferenciado consiste no exercício presencial das atividades funcionais, com efetivo reduzido nas instalações do MPRJ, observada uma distribuição física que evite o adensamento do ambiente. Competirá à chefia imediata ou aos Coordenadores de Centros de Apoio Administrativo Institucional, de Núcleos de Investigação Penal e de Grupos de Atuação Especializada a elaboração de escala de comparecimento presencial dos servidores. O regime de escala de comparecimento presencial poderá abranger mais de um órgão, preferencialmente situado no mesmo





endereço, a depender da etapa de retomada e do grau de absenteísmo verificado no órgão administrativo ou de execução.

O Regime Diferenciado de Teletrabalho, por sua vez, dirigirá-se aos servidores que não estiverem atuando fisicamente nas instalações do MPRJ, nessa conjugação de modalidades de trabalho. Consoante já explicitado anteriormente, o RDT para servidores que exercem funções de assessoramento pode ser compatibilizado com a rotina das atividades da Promotoria de Justiça, desde que o fluxo de trabalho do órgão de execução seja readequado para essa conjuntura. Do mesmo modo as funções de apoio administrativo, com a operação do sistema MGP por meio remoto associada ao manejo das ferramentas do denominado pacote *Office 365*.

5.4 Vedação à aglomeração de pessoas

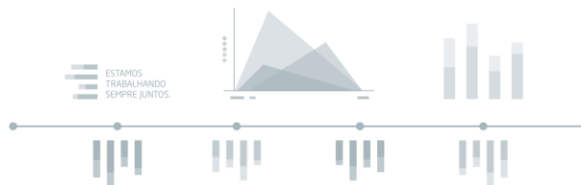
Profissionais de saúde e autoridades destacam como principal medida preventiva à propagação da Covid-19 a necessidade de observância do distanciamento social. A transmissão viral ocorre a partir do contato entre pessoas ou pelo contato com gotículas decorrentes de espirro ou tosse de terceiros.

Conforme exposto no item 2 deste trabalho, as ações implementadas durante o processo de retomada das atividades presenciais do MPRJ deverão observar os protocolos de afastamento entre pessoas e a ocupação seletiva dos espaços físicos nas dependências da Instituição.

As restrições de atendimento ao público externo, bem como dos atos que envolvam a presença de público externo, constituem importante medida para minorar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho. A vedação à realização de eventos e exposições nos auditórios e salas multimídia também deve ser observada, devendo ser estabelecida como regra geral a transmissão pelos canais tecnológicos disponíveis, quais sejam: *internet*, *intranet* ou Ferramenta *Teams*, conforme a natureza da atividade.

Do mesmo modo, deve ser mantida a vedação ao ingresso de público externo para acesso ao Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, às exposições promovidas pelo Centro de





Memória Procurador de Justiça João Marcello de Araújo Júnior, e à Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha.

As orientações relacionadas à utilização de áreas comuns dos edifícios e a previsão de regime que imponha ocupação gradativa dos postos de trabalho no curso das fases de retomada das atividades presenciais são providências consentâneas com a tentativa de reduzir ao máximo a circulação de pessoas nas sedes do MPRJ.

5.5 Campanha interna de conscientização e orientações.

A comunicação interna tem papel estratégico para o sucesso das medidas dispostas neste documento.

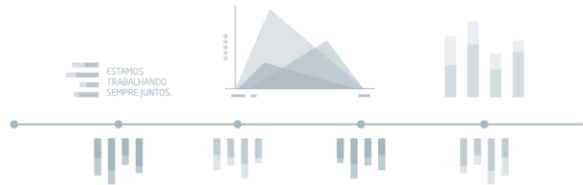
A Coordenadoria de Comunicação Social promoverá ampla campanha de divulgação dos protocolos, de modo a orientar e conscientizar todos os integrantes da Instituição em relação às ações individuais e coletivas que deverão ser observadas no período.

O órgão deverá dispor de todos os meios de comunicação interna disponíveis para a difusão do conhecimento sobre o tema, com as orientações para prevenção do contágio pela COVID-19, de modo a alcançar o alinhamento de todos os integrantes do MPRJ em relação ao comportamento no ambiente de trabalho.

A Gerência de Portal e Programação Visual, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação e responsável pela gestão de conteúdo do Portal do MPRJ e da página da instituição na *intranet*, e a Secretaria de Logística, órgão gestor do contrato de prestação de serviços gráficos, contribuirão com a divulgação do material produzido pela CodCom, em todo o Estado.

As ações de comunicação deverão, preponderantemente, enfatizar:





- a necessidade de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas em todos os espaços do MPRJ, inclusive nas ações próprias das rotinas de trabalho, como reuniões e encontros para despachos em feitos;
- incentivo à lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da excessiva procura pelo item no mercado;
- a utilização de meios remotos de comunicação com o MPRJ pela sociedade;
- uso restrito e racional dos elevadores;
- incentivo para que não haja compartilhamento de objetos de uso pessoal;
- adoção de boa etiqueta ao tossir ou espirrar, ainda que com máscara;
- utilização diferenciada de banheiros nas sedes do MPRJ;
- desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclados etc);
- uso restrito de refeitórios.

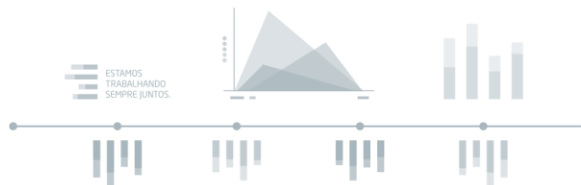
6- DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Núcleo de Saúde Ocupacional

O integrante do MPRJ deverá comunicar a suspeita de contágio próprio ao Núcleo de Saúde Ocupacional por meio do preenchimento do formulário do aplicativo *ComVocê*, disponibilizado na *intranet*, a partir do qual o NSO/MPRJ realizará o monitoramento do quadro clínico e a indicação de teletrabalho ou afastamento laboral para tratamento de saúde. As pessoas com confirmação de contágio deverão enviar o resultado do teste de COVID-19 por meio do endereço eletrônico nucleosaude@mprj.mp.br.

As medidas abaixo, relacionadas ao atendimento do órgão, devem ser observadas durante a etapa preliminar da retomada das atividades presenciais. Com o avanço para as fases subsequentes, poderão ser reavaliadas.





Os atendimentos psicológico e fisioterapêutico serão realizados por meio remoto, a partir de agendamento pelo mesmo endereço eletrônico.

A exigência de perícia médica e social presencial para a concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante ou aleitamento materno, encontra-se temporariamente suspensa. O interessado deverá enviar o requerimento de licença preenchido (disponível na *intranet*, na aba “Formulários”), acompanhado do atestado médico, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico nucleosaude@mprj.mp.br.

O atestado médico, para fins periciais, além de estar legível e sem quaisquer rasuras, deverá conter, cumulativamente, os seguintes requisitos: assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe Profissional; informações sobre a doença ou CID; e prazo estimado de repouso necessário para a recuperação.

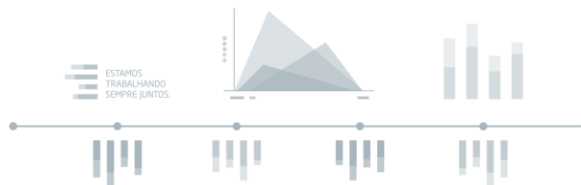
A concessão ou renovação de adaptação de horário de trabalho para tratamento de saúde especializado, readaptação funcional ou reconhecimento de doença grave para isenção de imposto de renda poderão ensejar perícia médica presencial, conforme o caso determinar e após análise dos peritos do NSO/MPRJ. O interessado deverá enviar o requerimento preenchido (disponível na *intranet*, na aba “Formulários”), acompanhado dos documentos comprobatórios de doença/tratamento de saúde, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico nucleosaude@mprj.mp.br.

A concessão de aposentadoria por invalidez ou outro benefício que requeira análise por Junta Médica Oficial deverá obrigatoriamente ser precedida por inspeção de saúde, na forma presencial.

6.2 Protocolo-Geral e Almojarifado Central

As atividades do Protocolo-Geral deverão ser retomadas gradativamente. Na primeira etapa, permanece o atendimento da população pelos canais eletrônicos, exclusivamente.





Os serviços de malote postal, relacionados aos Correios, serão retomados apenas parcialmente, de modo a viabilizar a conjugação do Regime Presencial Diferenciado e do Regime Diferenciado de Teletrabalho pelos servidores lotados na Gerência de Comunicação.

A Gerência de Arquivo, responsável pela gestão do acervo documental físico do Ministério Público, somente atenderá às demandas de natureza urgente a ela dirigidas. Os atendimentos do órgão serão, de igual modo, exclusivamente realizados por meio eletrônico. Na hipótese de a unidade demandante precisar de apenas algumas peças dos procedimentos, será realizada a digitalização dos documentos para posterior remessa ao interessado.

O Almoxarifado Central retomará o fornecimento regular dos materiais de consumo e apresentará calendário de entregas aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

7 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

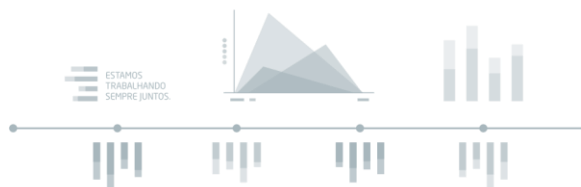
Os colaboradores (prestadores de serviço em postos que representam mão-de-obra residente e não residente decorrentes de contratos administrativos celebrados pela Instituição) exercerão suas atividades com atenção ao seguinte:

- as contratadas deverão orientar os empregados a cumprirem as medidas de asseio e higiene, destinadas à redução do risco de propagação da COVID-19, recomendadas pelo Ministério da Saúde, bem como disponibilizar EPIs em quantidade suficiente para o desenvolvimento seguro das atividades
- permanência em teletrabalho ou afastamento dos colaboradores que integrem o denominado grupo de maior risco ao contágio pelo novo coronavírus, conforme as situações descritas no artigo 11 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020;
- possibilidade de diminuição da carga horária dos colaboradores, com o objetivo de evitar horários de pico na utilização dos meios de transporte público coletivo, o que poderá resultar na compensação de horas no período, observados os limites legais para a jornada de trabalho.

Os fiscais dos contratos de prestação de serviços notificarão as empresas contratadas com o intuito de alertá-las sobre a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da



Plano de Retomada das Atividades Presenciais

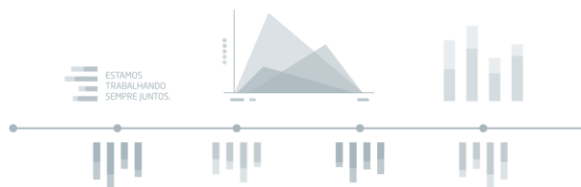


Saúde e de conscientização de seus empregados quanto aos riscos da COVID-19, inclusive sobre o uso obrigatório de máscaras e demais equipamentos de proteção individual, sob pena de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Os fiscais dos contratos deverão, ainda, intensificar a fiscalização dos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitando ao preposto da empresa contratada que informe eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, bem como indiquem as medidas adotadas.

A retomada da atividade presencial dos serviços terceirizados deverá ser gradual, conforme a evolução das etapas de retorno, de modo compatível com a necessidade institucional e preservados os integrantes do grupo mais vulnerável ao contágio pela COVID-19.





SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante
Rafael Pacheco da Costa

GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Rafael Luiz Lemos de Sousa

NÚCLEO TÉCNICO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO GATE

Leonardo Araújo de Souza
Victor Augusto Louro Berbara

NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Carmem Lúcia Alves da Costa

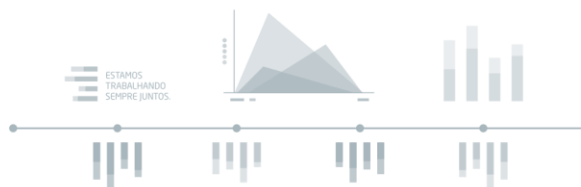
SECRETARIA DE LOGÍSTICA

Ronaldo Bello Guimarães

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ronaldo Bello Guimarães
Thais Silva Gonçalves





Vinicius Marques Sampaio

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Daniel de Lima Haab

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Mauro da Silva Thomaz

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Roberto de Souza Júnior

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Leonardo Lopes dos Santos

DIRETORIA DE PROJETOS

Claudia Pinto Leiroz

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO

Marcelo Filgueiras Lima

